

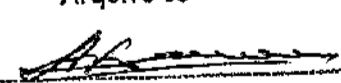


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.401

do art. 6º
Assunto: Altera o § 2º da Lei 1.506/68, que criou e estruturou a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

lei decretada n.º 2517 de 31/12/80
LEI N.º 2453, DE 05/12/80
Arquive-se

Diretor Legislativo
16/12/80

Clas. 503.1.714

Proc. N.º 14.791



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprocentado à Mesa em 12/03/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014791 18-03-80
CLASSIF. 503.1.2.14

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 12/03/1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 02/04/1980
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.401

Art. 1º - O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, acrescentado pela Lei nº 1.597, de 04 de julho de 1969, passa a vigorar com esta redação:

"§ 2º - O Vice-Diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal, após escolha em lista-tríplice oferecida pelo Diretor, "ad referendum" da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18-03-1980

Tarcísio Germano de Lemos.



Projeto de Lei nº 3.401 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 1 506/68 - que criou e estruturou a Faculdade de Medicina de Jundiaí -, acrescentado pela Lei nº 1 597/69, o Vice-Diretor da autarquia, entre outras funções, substituirá o Diretor nos seus impedimentos. Ocorrendo esta circunstância, dirigiria a Faculdade quem não recebera o "referendum" do Legislativo, exigido, porém, em relação ao Diretor, nos termos do art. 5º da Lei inicialmente citada.

Igualar, pois, as situações, é o objetivo deste projeto de lei.


Tarcísio Germano de Lemos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FLS. 4
PROC. 14991
119

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

- LEI Nº 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/3/1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA CRIADA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO PRÓPRIO, COM SEDE E FÔRO NESTA CIDADE, CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 2º - A ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ EXERCIDA PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS:-

- A) CONGREGAÇÃO;
- B) CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- C) DIRETOR.

ART. 3º - O ÓRGÃO SUPREMO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ É A CONGREGAÇÃO, CONSTITUÍDA POR TODOS OS PROFESSORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES.

ART. 4º - O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA FACULDADE E SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO (5) PROFESSORES EM EXERCÍCIO, SENDO TRÊS (3) ESCOLHIDOS PELA CONGREGAÇÃO E DOIS (2) ESCOLHIDOS PELO PREFEITO, DE UMA LISTA DE NOMES INDICADOS PELA CONGREGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS, RENOVANDO-SE UM TERÇO ANUALMENTE.

ART. 5º - O DIRETOR É O ÓRGÃO EXECUTIVO QUE COORDENA, FISCALIZA E SUPERINTENDE TÔDAS AS ATIVIDADES DA FACULDADE E SERÁ NOMEADO PELO PREFEITO, "AD-REFERENDUM" DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - O CARGO DE DIRETOR DEVERÁ SER EXERCIDO POR PROFISSIONAL DIPLOMADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O MANDATO DO DIRETOR É DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR UMA VEZ.

ART. 6º - FICA CRIADO UM CARGO DE DIRETOR, "Nº", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 5
PROC. 14797
109



FLS. 2

ART. 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS FUNÇÕES, SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, OS SERVIDORES NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 557/57.

ART. 8º - OS ALUNOS DA FACULDADE TERÃO PARTICIPAÇÃO E COMPETIVA NOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA AUTARQUIA, NA PROPORCIONALIDADE ADMITIDA EM LEI.

ART. 9º - O PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ CONSTITUÍDO DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE ELA ADQUIRIR E DOS PAPÉIS DE SEUS ARQUIVOS, SEM COMO TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE DE FUTURO VENHA ADQUIRIR.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE EXTINÇÃO OU ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, O ACÉRVO PATRIMONIAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ REVERTERÁ, IMEDIATAMENTE, À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ART. 10 - DO PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ FEITO INVENTÁRIO ANUALMENTE, DOCUMENTO ESTE QUE ACOMPANHARÁ O BALANÇO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 11 - PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS A SEU CARGO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE VENHAM A SER CRIADAS, CONTARÁ A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ COM OS SEGUINTE RECURSOS:-

- A) - DOTAÇÃO CONSIGNADA ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ;
- B) - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES DE QUALQUER NATUREZA;
- C) - SUBVENÇÕES DE OUTROS PODERES PÚBLICOS;
- D) - DOAÇÕES OU LEGADOS;
- E) - RENDAS PATRIMONIAIS.

ART. 12 - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A AUXILIAR, INICIALMENTE, A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COM R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DO AUXÍLIO PREVISTO NESTE ARTIGO, FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, UM CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 3
PROC. 14790



FLS 3

Município de Jundiaí - MICROFILMOGRAFIA

SPECIAL NO VALOR DE NR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS), A SER COBERTO COM OS RECURSOS OFERECIDOS PELO SALDO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 967.

ART. 13 - O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, ANUALMENTE, PRESTARÁ CONTAS À CONGREGAÇÃO, A QUAL SÔBRE ELAS DELIBERARÁ, À VISTA DE PARECER FUNDAMENTADO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS RECEBEREM O PRONUNCIAMENTO DA CONGREGAÇÃO, AS CONTAS SERÃO ENVIADAS AO PREFEITO MUNICIPAL, ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE CADA ANO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

ART. 14 - AS CONTAS SERÃO APRECIADAS ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM AS DO PREFEITO, NA FORMA DA LEI EM VIGOR.

ART. 15 - SÃO EXTENSIVOS À FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ OS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, QUANTO AO DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO, IMUNIDADES FISCAIS E AO USO DAS AÇÕES ESPECIAIS, PRAZOS E REGIME DE CUSTAS.

ART. 16 - OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, NOMEADOS PRECARIAMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL, TERÃO MANDATO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 1 968.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETEM AOS ÓRGÃOS, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA AUTARQUIA, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, PARA LEGALIZAÇÃO E REGISTRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

ART. 17 - AS VENDAS, PERMUTAS E DOAÇÕES DOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA SERÃO SEMPRE FEITAS COM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA REGULADA POR LEI.

ART. 18 - A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DE OUTROS BENS DA FACULDADE, ASSIM COMO A REFORMA DE SEUS PRÉDIOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

ART. 19 - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A CEDER À AUTARQUIA O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS FINS DA FACULDADE, INDEPENDENTEMENTE DE REMUNERAÇÃO.

ART. 20 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

caus. javas
(PEDRO FAYARD)
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten initials/signature

Handwritten initials/signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROC. 14774

5-21
109



FLS 4

REPRODUGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí

REPLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SSSSENTA E OITO.-

Reine Ferrare

(REINE FERRARE)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1597, DE 4 DE JULHO DE 1969

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 20, DA LEI ESTADUAL Nº 9842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - OS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 1968, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 6º - FICAM CRIADOS, NO QUADRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, OS SEGUINTE CARGOS, ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: A) UM CARGO DE DIRETOR, PADRÃO "T"; B) UM CARGO DE VICE-DIRETOR, PADRÃO "R".

§ 1º - OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR PROFISSIONAIS DIPLOMADOS EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O CARGO DE VICE-DIRETOR SERÁ PROVIDO MEDIANTE ESCOLHA DO SENHOR PREFEITO, EM LISTA TRÍPLICE OFERECIDA PELO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 3º - O VICE-DIRETOR TERÁ POR FUNÇÕES AUXILIAR O DIRETOR, SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS, BEM COMO AS CORRELATAS E COMPLEMENTARES QUE LHE FÔREM ATRIBUÍDAS PELO DIRETOR".

"ARTº 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS FUNÇÕES SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE SELEÇÃO DE PROVAS E TÍTULOS, OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS SERÁ FIXADA MEDIANTE DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


FLS. 9
PROC. 14771
AB



Câmara Municipal - Jundiaí - MECANOGRÁFIA

ARTº 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DA VERBA PRÓPRIA DA FACULDADE DE MEDICINA, SUPLEMENTADA, SE NECESSÁRIO.

ARTº 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1506 /68.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, EM 4/7/69.


(RUBENS NORONHA DE NELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JRN.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 10
PROC. 14291

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 18 de Maio de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 3 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.442

PROJETO DE LEI Nº 3.401

PROC. Nº 14.791

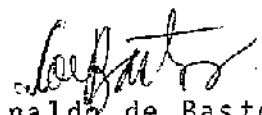
De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei, justificado a fls. 3, tem por finalidade dar nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 1.506, de 12 de março de 1.968, para submeter a nomeação do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí ao "referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 1.980.


Dr. Aguinaldo de Bastos, —
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 19
PROC. 14291
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 31 de Março de 19 80

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Castro Nunes Filho

para relatar no prazo de 7 dias.
Em 07 de Março de 19 80

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.791

Projeto de Lei nº 3.401, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 1.506/68, que criou e estruturou a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

PARECER Nº 557

Adotamos o parecer da douta Assessoria Jurídica desta Edilidade.

Em assim procedendo, somos amplamente favoráveis à tramitação e conseqüente aprovação deste projeto.

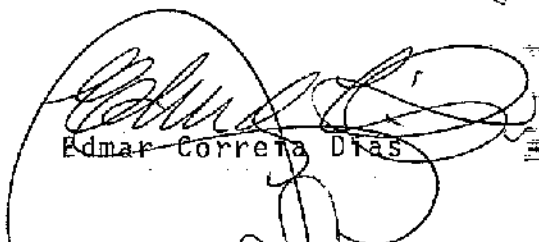
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 10/abril/1980


Ari Castro Nunes Filho,
Relator.

Aprovado em 15-4-80


Duílio Buzaneli,
Presidente.


Edmar Correia Dias


Randal Juliano Garcia


Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1980

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 12 de novembro de 1980

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de Novembro de 1980

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 12 de novembro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 18 de Novembro de 1980

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.791

Projeto de Lei nº 3.401, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que altera o § 2º do art. 6º da Lei 1.506/68, que criou e estruturou a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

PARECER Nº 681


É por demais claro o objetivo deste projeto de lei, que visa definir normas idênticas para o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina, que deverá, a partir da promulgação desta lei, merecer o mesmo tratamento dado ao Diretor.

Assim, o Vice-Diretor, para assumir o cargo, necessitará também do "referendum" do Legislativo.

Pretensão justíssima e lógica do autor.

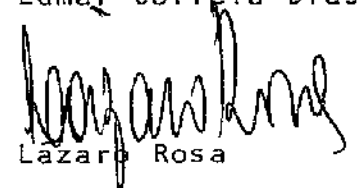
Pela aprovação.

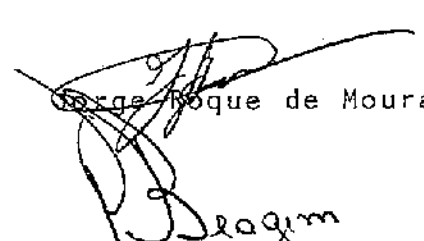
Sala das Comissões, 18-11-1980



José Rivelli,
Presidente e relator.


Aprovada em 18-11-80

Edmar Correia Dias


Lázaro Rosa


Jorge Roque de Moura


Pedro Osvaldo Beagim

*



proc. 14.791; L.D. 2.517

PROJETO DE LEI 3.401

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.306, de 12 de março de 1968, acrescentado pela Lei nº 1.597, de 4 de julho de 1969, passa a vigorar com esta redação:

“§ 2º - O Vice-Diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal, após escolha em lista tríplice oferecida pelo Diretor, ‘ad referendum’ da Câmara Municipal.”

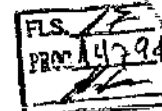
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil novecentos e oitenta (3-12-1980).


ELIO ZILLO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia


PM-12-80-2
proc. 14.791

Em 3 de dezembro de 1980

Exmo. sr.
PEDRO FÁVARO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

À apreciação por esse Executivo apresento, anexos, em 2 (duas) vias, os autógrafos do PROJETO DE LEI 3.401, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 2 de dezembro de 1980.

A V.Exa., mais, os meus respeitos.


ELIO NILLO
Presidente

SE

210x315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 243/80

FLS. 14791
PROC. 14791

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
09 DEZ 1980
EXPEDIENTE

Jundiaí, 05 de dezembro de 1980

JUNTE-SE.

ELIO ZILLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente
09-12-80.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3401, bem como cópia da Lei nº 2453, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2453, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, acrescentado pela Lei nº 1.597, de 4 de julho de 1969, passa a vigorar com esta redação:

"§ 2º - O Vice-Diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal, após escolha em lista tríplice oferecida pelo Diretor, 'ad referendum' da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

14791
12

**LEI No. 2453,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - O § 2o. do art. 6o. da Lei no. 1.506, de 12 de março de 1968, acrescentado pela Lei no. 1.597, de 4 de julho de 1969, passa a vigorar com esta redação:

“§ 2o. - O Vice-Diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal, após escolha em lista tripla oferecida pelo Diretor, “ad referendum” da Câmara Municipal”.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

